

## **EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2021** Dispensa de Licitação nº 03/2021 Contrato nº. 5/2021, objetivando a contratação de empresa para a prestação dos serviços por menor preço global adiante, quais sejam:

	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EXTERNA E HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE VEÍCULOS.	SERVIÇO LAVAGEM SIMPLES	100
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EXTERNA E HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE VEÍCULOS.	SERVIÇO LAVAGEM COMPLETA	06

**A LAVAGEM SIMPLES** é a chamada lavagem rápida, que engloba a lavagem da lataria, o interior do veículo é aspirado e higienizado e os pneus recebem uma camada de material apropriado. A **LAVAGEM COMPLETA**, além dos serviços descritos na lavagem simples, também inclui a lavagem do motor e da parte de baixo do veículo. A serem prestados sempre que necessário e a Câmara Municipal solicitar através de requisição emitida pela mesma, no período de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, com as exigências mínimas especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA. A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede administrativa na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo nº 4015 – Jardim São Bento – Aparecida do Taboado – MS, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84, representada legalmente por seu Presidente LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA, brasileiro, casado, proprietário rural, portador do RG nº 374.377 – SSP/MS e do CPF nº 562.316.101-44, residente e domiciliado em Aparecida do Taboado – MS à Avenida João Pedro Pedrossian nº 3470, Vila São José, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa AUTO PEÇAS E MECANICA JUNIOR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Presidente Vargas nº 3378, inscrita no CNPJ sob nº 36.761.119/0001-24, representada legalmente neste ato por JAIR IZIDORO RODRIGUES, brasileiro, divorciado e não convivente em união estável, borracheiro, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas nº 3378 ,Bairro centro, na cidade de Aparecida do Taboado - MS, portador do CPF nº 421.017.001-15 e do RG nº 422236 - SSP/ MS. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. Luis Gustavo Gonçalves Neira, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 004/2021, gerado pela Dispensa de Licitação nº 03/2021, cujo Termo de Referência e outros documentos do processo de dispensa, faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transscrito. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente contrato de prestação de serviços de até: 100 (cem) lavagem/ tipo meia lavagem e 06 (seis) lavagem/tipo lavagem completa dos veículos da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, conforme for solicitado, através de requisição emitida pela Câmara. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em conformidade com a dispensa de licitação nº 03/2021, Processo 004/2021, que faz parte integrante deste contrato. Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para o fornecimento de prestação de serviços de até 100 (cem) lavagem/meia lavagem e 06 (seis) lavagem completa dos veículos da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, conforme for solicitado, através de requisição emitida pela Câmara. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços de lavagem de veículos tão logo o contrato seja formalizado. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo caso entender ineficiente, ser prontamente regularizado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até 12 meses que é o prazo previsto para a prestação de serviços, podendo o mesmo ser prorrogado/aditivado, nos limites da lei, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos. Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte reais), o qual refere-se a prestação de serviços de até: 100 (cem) lavagem/ meia lavagem e 06 (seis) lavagem completa dos veículos da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, conforme for solicitado, através de requisição emitida pela Câmara.

<b>ITEM</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitario</b>	<b>Valor Total</b>
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EXTERNA E HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE VEÍCULOS.	SERVIÇO LAVAGEM SIMPLES	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EXTERNA E HIGIENIZAÇÃO INTERNA DE VEÍCULOS.	SERVIÇO LAVAGEM COMPLETA	08	R\$ 40,00	R\$ 320,00

**VALOR TOTAL: R\$ 3.320,00**

A Câmara Municipal pagará somente pelo efetivamente serviço prestados, até 5 dias úteis após apresentação da Nota Fiscal e Boleto Bancário. A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste

contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor dos serviços que lhe foram adjudicados, limitado ao valor para dispensa de licitação. O pagamento será feito mediante a prestação de serviços de lavagem nos veículos da Câmara Municipal e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e boleto bancário respectiva, ficando desde já contratado que o pagamento ocorrerá até 5 dias úteis após da data da liberação e entrega da respectiva nota fiscal juntamente com o boleto bancário à Câmara Municipal. Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO do recebimento dos serviços nela especificados pelo servidor designado para tal fim. Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o resarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos serviços a serem formalizados. Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. Os pagamentos estão condicionados ainda, ao envio pela CONTRATADA, junto com a nota fiscal dos serviços, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal. Tendo em vista a obrigação da CONTRATANTE de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela CONTRATADA e que é objeto do presente contrato e tendo em conta o impedimento legal de que uma das partes se locuplete às custas da outra, os preços propostos poderão ser revistos na hipótese de retomada do processo inflacionário, valor este que poderá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste para aquisição de cada produto para a prestação dos serviços, por item, demonstrado por nota fiscal e aceito pela Câmara Municipal. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles; Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza; O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65, da Lei 8.666/93; Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de requisição do Setor solicitante; Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação; Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE; Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias; Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente; Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO; Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos; Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS; Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas; Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes; Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA; Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado; Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO; Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE. O descumprimento injustificado do prazo fixado no item 4.2 acarretará em multa pecuniária diária, nos termo do CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93. Responsabilizar-se, após o devido processo de dispensa, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação. Serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: Dotação Orçamentária: Cód Reduzido: 13 Órg. Unid. 01.001 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado Função 01 – Legislativa Sub-Função: 031 – Ação Legislativa Programa: 0001 - Programa de Gestão Legislativa Proj./Ativ : 2001 – Manutenção das Atividades do Poder

Legislativo El. Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas: caso ocorram pequenas irregularidades: advertência por atraso na prestação dos serviços, quando solicitado por qualquer meio: multa de 1% do valor total, por dia de atraso; descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos: na hipótese de dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item “b” supra, apenadas com a multa de 1% sobre o valor do contrato; na hipótese de deixar de fornecer os serviços sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. O atraso na entrega do objeto por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 5% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a revogação da contratação, a critério da Câmara Municipal. As multas serão cumulativas com as demais penalidades No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93. A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do Taboadão. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindir-lo na hipótese da CONTRATADA reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei. O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, IV) desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato. A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas a CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58 e demais legislações aplicáveis. A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes. Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboadão-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboadão-MS, 24 de setembro de 2021. Câmara Municipal de Aparecida do Taboadão/MS LUIS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA PRESIDENTE – Contratante JAIR IZIDORO RODRIGUES AUTO PEÇAS E MECANICA JUNIOR EIRELI Rep. Legal da empresa contratada